



ESTATUTO

Capítulo I DO SINDICATO

Art. 1º, A denominação social da entidade é Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e Trabalhadores em Vigilância na Segurança Privada/Conexos, Similares e Afins de Jundiaí e Região, área de abrangência intermunicipal compreendido pelos municípios de Araçariguama, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Socorro, Tuiuti, Vargem e Várzea Paulista - /SP, com sede e foro no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Prudente de Moraes, 1385, Centro CEP 13201-004, Centro, neste Estatuto mencionado apenas como "Sindivigilância Jundiaí", fundado em 25 de Maio de 1992, por desmembramento da categoria profissional dos "empregados em empresas de segurança e vigilância", é constituído para fins de direção, coordenação, proteção e representação legal de todos os trabalhadores incluídos na categoria profissional denominada "empregados em empresas de segurança e vigilância", bem como empregados de empresas de prestação de serviços relacionados a segurança privada, com base territorial no Estado de São Paulo, especificando-se que é ela formada pelo município de Jundiaí e, por extensão, abrangidos os municípios de, Araçariguama, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Socorro, Tuiuti, Vargem e Várzea Paulista - /SP, como pessoa jurídica, para fins não econômicos, com duração indeterminada e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações classistas, no sentido de solidariedade social e profissional da categoria representada e da sociedade em geral e de sua subordinação aos interesses nacionais.

§ 1º O Sindicato goza das mais ampla e total liberdade e autonomia, não se sujeitando a qualquer tipo de intervenção ou interferência governamental ou privada, admitindo apenas o pronunciamento do Poder Judiciário quanto à legalidade dos seus atos, que, por serem "atos interna corporis", não admitem manifestação quanto ao seu mérito, sua oportunidade e sua conveniência.

§ 2º O Município de Jundiaí fica definido como o núcleo da base territorial do Sindicato, não podendo dele desmembrar-se, pelo princípio da Unicidade Sindical, Araçariguama, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Socorro, Tuiuti, Vargem e Várzea Paulista - /SP, por extensão de base territorial.



1000
1000

1000
1000



§ 3º A categoria profissional representada, mencionada no artigo primeiro, compreende todos os empregados e/ou trabalhadores na atividade de segurança e vigilância privada, bem como aqueles que se ativam para as empresas de que atuem nas atividades de auxiliares de segurança privada, vigias, guardiões, guardas noturnos, orientadores, agentes de portaria, guardas, disciplinadores e similares, fiscais de piso e outros que, independentemente da denominação do seu cargo exerçam atividades cuja natureza seja de auxiliares de segurança privada, que se ativam na Base Territorial, em quaisquer funções relacionadas, com qualquer denominação, mesmo de forma autônoma, ou como empregados diretos (segurança orgânicas) ou terceirizados, em atividades com ou sem fins lucrativos, em âmbito comercial, industrial ou domiciliar/domestico, ou ainda em condomínios de qualquer natureza, em âmbito privado e também em órgãos ou empresas públicas, atividades de segurança pessoal, guardas noturnos, guarda patrimonial, agente de segurança, inclusive as empresas que não são especificamente de vigilância, mas tenha pessoal próprio, que se ativam no Município de Jundiaí /SP e demais cidades da base territorial.

§ 4º Para os fins previstos neste Estatuto, a "categoria representada" é qualquer das descritas no §3º deste artigo e "integrante da categoria representada", qualquer trabalhador de estabelecimento que se enquadre em sessão descrita no mesmo dispositivo estatutário, seja ele empregado diretamente pelo estabelecimento, seja ele prestador de serviços com vínculo empregatício com empresa interposta (terceirização) ou mesmo ali alocado por outro modo de trabalho, bem como preste ele serviços por qualquer tipo de contrato ou ainda como autônomo.

§ 5º Os associados e os membros dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais contraídas pelo Sindicato, que ficam a cargo exclusivo do patrimônio sindical obedecido a lei civil aplicável.

Art.2º. São prerrogativas do Sindicato:

I - representar, perante os poderes legalmente constituídos e na órbita particular, os interesses gerais e individuais das categorias representadas;

II - prestar colaboração ao Estado e às demais entidades classistas, visando atingir as finalidades para que foi constituído e desde que tal colaboração não implique redução da capacidade do Sindicato na mobilização e conscientização das bases trabalhadoras ou de suas bases, em prol das categorias representadas;





- III - eleger ou designar os membros dos seus órgãos de direção e de representação ou seus representantes em entidades públicas ou privadas;
- IV - colaborar com o Estado, como órgão consultivo e técnico, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias representadas;
- V - impor e arrecadar contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, bem como receber as cotas que lhe corresponderem na partilha da contribuição sindical ou outras contribuições legalmente instituídas;
- VI - praticar, em benefício do Sindicato, dos associados, de demais integrantes de categoria representada e/ou dos trabalhadores em geral, através de departamentos da Entidade, de participações, de associações ou empresas criadas especificamente para tais fins, qualquer atividade lícita, ou seja, não vedada pela legislação vigente no Brasil;
- VII - promover estudos sobre as necessidades e interesses de toda a espécie, mediatos e imediatos, notadamente os econômicos, profissionais e sociais, da categoria representada, visando atingir as finalidades para que foi constituído o Sindicato;
- VIII - fundar, participar, manter, contribuir para a manutenção ou simplesmente subvencionar, com cláusulas de retorno ou a "fundo perdido", comissão de conciliação prévia, câmara ou tribunal de conciliação, mediação e/ou arbitragem, agências de colocação, colônias-de-férias, clínicas de repouso, recuperação e convalescença, cooperativas de consumo, habitacionais, de trabalho e de crédito, creches e entidades de assistência-médico-odontológica-farmacêutica-laboratorial, entidade civil de auxílios aos integrantes da categoria, clube sócio-esportivo-cultural-recreativo, entidades essas com finalidade precípua de atendimento aos integrantes das categorias representadas;
- IX - celebrar contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos destinados a regerem as relações de trabalho das categorias representadas;
- X - participar de entidades superiores do sindicalismo da categoria ou de âmbito multiprofissional, em níveis local, regional, estadual, interestadual, nacional e internacional;
- XI - instituir subsede, delegacia ou escritório de representação do Sindicato, bem como comissão, delegação ou representação do Sindicato, nos principais locais de trabalho;

JUNDIAÍ
113399
DOC. DIGITALIZADO

XII - não acatar qualquer tipo de intervenção governamental nos seus órgãos de direção ou de representação;

XIII - instituir comissão formada por integrantes de categoria profissional representada e/ou desses integrantes e representantes de categoria econômica correspondente, com função de conciliação de dissídios individuais entre os trabalhadores e os empregadores respectivos, inclusive com função de arbitragem, nos termos da legislação vigente, bem como designar árbitros para dirimirem negociação coletiva de trabalho;

XIV - exercer toda e qualquer prerrogativa que lhe for possível, em virtude de legislação vigente, de decisão judicial ou de acordo bilateral;

XV - fazer-se representar em qualquer evento de interesse geral da sociedade brasileira, específico das categorias representadas ou do quadro associativo do Sindicato;

XVI - dirigir as categorias representadas, coordenando todas as suas ações;

XVII - proteger os interesses dos integrantes das categorias representadas, nos dissídios ou litígios individuais ou coletivos em que estejam envolvidos;

XVIII - impetrar mandado de segurança coletivo nos termos preconizados do art. 5º, inciso LXX da Constituição Federal e ajuizar ações coletivas ou individuais (art. 8º, inciso III da Constituição Federal) em nome das categorias profissionais aqui representadas.

Art. 3º: São deveres do Sindicato: ✓

I - exercer suas atividades de acordo com os interesses das categorias representadas;

II - colaborar com os poderes públicos e outras entidades classistas, no desenvolvimento da solidariedade e da paz social;

III - observar a lei, os princípios da moral e os deveres cívicos;

IV - propugnar pela mudança ou aperfeiçoamento de leis anacrônicas;

V - manter serviço de homologação de termos e acordos rescisórios de contrato de trabalho;



VI - restringir à prática de qualquer atividade econômica, com fins lucrativos, na sede sindical; atividade essa que não seja de interesse do Sindicato;

VII - manter permanente contato com os integrantes das categorias representadas, visando captar-lhes as reivindicações de melhorias das condições de trabalho e de vida, assim como a sua mobilização imediata, quando necessária, para reforço das lutas encetadas pelo Sindicato;

VIII - manter serviços de assistência jurídica, médica, odontológica, psicológica, social e outros tipos de assistências de utilidade para a categoria, com prioridade para os associados, obedecendo à disponibilidade da entidade e limites estabelecidos pela Assembleia Geral (A.G.), mantendo-os através de convênios ou contratos;

IX - prestar assistência aos associados e seus dependentes, junto aos órgãos públicos;

X - promover cursos de ensino técnico-profissional ou de aperfeiçoamento, relativos às atividades das categorias;

XI - promover, quando couber, a conciliação nos dissídios e litígios resultantes das relações empregatícias e, esgotada, sem os resultados desejados, tomar as providências legais cabíveis, até decisão final irrecorrível, podendo constituir órgãos especialmente destinados a tais fins ou outorgar mandato para que entidade sindical, de nível superior o faça pelo Sindicato;

XII - designar representantes junto aos órgãos públicos e privados, onde o Sindicato possa reivindicar ou defender interesses da categoria representada, dos associados e da sociedade em geral.

Art. 4º. São princípios para o funcionamento do Sindicato:

I - abstenção de qualquer propaganda, não só de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas, também, de candidatura a cargo eletivo estranho à Entidade;

II - não cumulação de cargo eletivo no Sindicato, com o de empregado remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

III - gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento da atividade, para desempenho desse exercício, na forma disposta em lei ou determinada pela Assembleia Geral;



IV - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei ou neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidárias;

V - não permitir a cessão gratuita da sede ou de outros bens próprios do Sindicato, para entidades ou atividades de cunho político partidário; salvo com a autorização da diretoria executiva e que seja de interesse da categoria.

Capítulo II DOS PARTICIPANTES DAS CATEGORIAS REPRESENTADAS

Art. 5º. A todo integrante de categoria representada pelo Sindicato, é assegurado o direito de admissão em seu quadro social, atendidas as exigências deste Estatuto, exceto nos casos de falta de idoneidade, cabendo, nesta hipótese, recurso para a Assembleia Geral.

Art. 6º. Todos os integrantes de categoria representada são considerados associados contribuinte do Sindicato, com igualdade básica de direitos, a partir da assinatura de adesão aos quadros sociais, ante a obrigatoriedade que ele tem quanto ao pagamento das contribuições por lei e às aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8º. inciso IV, da Constituição Federal, contribuições essas que, sempre que possível, serão descontadas em folha de pagamentos, ainda nos termos do mesmo dispositivo constitucional.

Art. 7º. O Sindicato deverá, sempre que possível, evitar diferenciações de cláusulas sociais e econômicas, na celebração de acordos, contratos ou convenções coletivas de trabalho, quanto aos integrantes da categoria, podendo, entretanto, dentro de critérios de necessidade, tipificação, oportunidade e conveniência, celebrá-los somente para determinadas categorias de associados.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Seção I Das categorias dos associados

Art. 8º. Os associados situam-se nas seguintes categorias:



Art. 10. O associado eliminado do quadro social – inclusive por razão de desemprego – poderá ser readmitido, por proposta sua, devidamente assinada, a critério da Diretoria Executiva, que julgará da conveniência e oportunidade de tal readmissão, devendo o fazer fundamentadamente.

Parágrafo único. A readmissão de qualquer tipo equipara-se à associação nova, para efeito de participação em Assembleia Geral de qualquer natureza.

Art. 11. Todo o associado, que tenha perdido tal condição por ter adotado outro exercício profissional, que não o enquadre na categoria representada ou por permanecer sem vínculo de emprego na categoria por mais de sessenta dias (60 dias), poderá ser readmitido, por proposta encaminhada à Diretoria Executiva, devidamente instruída com as provas de tal afastamento e de retorno à categoria, efetuando o pagamento dos débitos para com o sindicato, existentes até a data do afastamento e acrescidos de multa de acordo com a legislação em vigor, cuja forma de pagamento ou eventual parcelamento ficará a critério da Diretoria Executiva.

Art. 12. Todo o associado, que tenha perdido tal condição, por requerimento próprio, poderá ser readmitido, por proposta encaminhada à Diretoria Executiva, devidamente instruída com a prova do pagamento.

Art. 13. Contra o ato da Diretoria Executiva que indeferir pedido de readmissão devidamente instruído, nos termos do artigo 12, deste Estatuto, caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, que será oportunamente convocada pelo Presidente do Sindicato.

Art. 14. Contra julgamento da Assembleia Geral que indeferir proposta ou recurso para readmissão, nos termos do art. 12, não caberá recurso.

Art. 15. O candidato à readmissão, cuja pretensão houver sido indeferida, nos termos do artigo 14, poderá pleiteá-la novamente após o decurso do prazo de seis meses do indeferimento.

Art. 16. O associado eliminado conforme o artigo 27, incisos I, II, III, VI, deste Estatuto, somente poderá pleitear readmissão após o decurso de quatro anos da data da eliminação pela Assembleia Geral.

Art. 17. O associado readmitido receberá novo número de matrícula, se assim julgar oportuno e conveniente a Diretoria Executiva.



Seção IV Dos direitos dos associados

Art. 18, São direitos dos associados, desde que preenchidas todas as condições deste estatuto, e desde que estejam rigorosamente em dia com os cofres do Sindicato:

I - participar de qualquer Assembleia Geral, com direito a voz, e de acordo com este Estatuto, de votar na Assembleia Geral, quando esta deliberar sobre a incidência de contribuição assistencial, confederativa, ou qualquer outra que for instituída pela Assembleia Geral, abrangente da respectiva categoria de associados;

II - gozar, para si e seus dependentes, de todos os serviços prestados pelo Sindicato, respeitadas as normas existentes e pagos os valores para eles estabelecidos:

1. são considerados dependentes do associado, aqueles que figurarem como seus dependentes junto à Previdência Social oficial ou para efeito do imposto sobre a renda e que não possuam fonte de renda própria;

2. os direitos dos dependentes continuarão ainda por sessenta dias, após o falecimento do associado, se este tiver mais de um ano de admissão no quadro social, na data do falecimento.

III - gozar das preferências previstas na legislação vigente;

IV - recorrer de qualquer decisão dos órgãos de direção ou de representação do Sindicato, à Assembleia Geral, com o prazo de trinta dias, a qual será convocada oportunamente pelo Presidente do Sindicato;

V - apresentar sugestões à Diretoria Executiva, de medidas tendentes a atingirem às finalidades e objetivos do Sindicato;

VI - para o desligamento deverá o associado voluntariamente apresentar carta solicitando a demissão do quadro associativo da Entidade, desde que esteja quite com os cofres sociais;

VII - votar e ser votado, na Assembleia Geral do Sindicato, desde que preencha os requisitos e normas deste Estatuto.

Art. 19/ Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Handwritten notes or a small diagram in the top left corner, possibly including a list or a simple sketch.

Art. 20. Todo aquele que se desligar da categoria representada, inclusive por desemprego na categoria, por mais de sessenta dias (60 dias), perderá automaticamente a condição de associado, independentemente de pronunciamento da Assembleia Geral, ainda que ocupante de cargo de direção e/ou de representação do Sindicato.

Parágrafo único. Eventual readmissão equiparar-se-á à associação nova, para efeito de participação em Assembleia Geral de qualquer natureza.

Seção V Dos deveres dos associados

Art. 21. São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente as contribuições sindicais legais, bem como as outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, tais como contribuições constantes de acordos, convenções, contratos e dissídios coletivos de trabalho, assinados pelo Sindicato, além das Estatutárias;

II - prestigiar o Sindicato colaborando na divulgação de suas promoções e serviços e estimulando o espírito associativo, no seio da categoria representada;

III - não tomar atitudes sobre interesses da categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

IV - cumprir as leis vigentes e o Estatuto sindical, respeitar os dirigentes, os representantes e os funcionários do Sindicato e tratar a todos, inclusive os associados, com urbanidade e respeito, tanto interna como externamente às dependências do Sindicato;

V - esforçar-se em comparecer aos eventos cívicos comemorativos de datas, festas nacionais e da categoria representada, que forem realizados pelo Sindicato;

VI - comunicar, por escrito, alterações nos dados constantes na sua proposta de admissão ao Sindicato;

VII - pagar com pontualidade a contribuição associativa (mensalidade ou anuidade sindical), que for estipulada nos termos deste Estatuto, desde que associado fundador ou efetivo;

VIII - comparecer a Assembleia Geral, sempre que possível, e acatar, impreterivelmente, suas decisões;

IX - aceitar qualquer encargo que lhe for atribuído desde que se julgue capacitado a satisfazê-lo;

X - desempenhar com zelo e dedicação, o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

Seção VI

Das penalidades aos associados

Art. 22: Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades, que constarão do seu prontuário:

I - advertência escrita;

II - suspensão;

III - eliminação.

Art. 23: As faltas consideradas de pequena gravidade serão apenadas com advertência escrita. Poderão ser advertidos os associados que:

I - não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou cinco alternadas, sem justo motivo;

II - não tratarem com urbanidade e respeito os dirigentes e representantes sindicais, bem como funcionários e associados da Entidade;

III - desrespeitarem o Estatuto ou as demais normas do Sindicato.

Parágrafo único. A competência para a aplicação de advertência é do Presidente, com recurso à Diretoria Executiva, em última instância.

Art. 24. A pena de suspensão, de 90 a 360 dias, será aplicada pela Diretoria Executiva, com recurso à Assembleia Geral, em última instância, em decorrência de:

I - falta anteriormente punida com advertência;



II - desacato à Assembleia Geral, aos órgãos de direção ou de representação do Sindicato ou aos seus componentes, com o manifesto intuito de conturbar a ordem, assumindo o risco de causar problemas ou transtornos ao Sindicato;

III - posicionamento assumido, sem prévia autorização do Sindicato, que comprometa ou cause problemas às categorias ou à Entidade;

IV - deturpação de atos ou fatos que venha a comprometer a boa imagem da categoria ou do Sindicato, junto ao público em geral;

V - atuação de forma a impedir ou prejudicar os serviços regulares do Sindicato.

Art. 25. Será considerado suspenso automaticamente do usufruto dos seus direitos sindicais, o associado que atrasar por mais de dez dias o pagamento de qualquer contribuição instituída nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. A suspensão automática perdurará até a eliminação do associado ou até que este salde o compromisso junto ao caixa do Sindicato.

Art. 26. A pena de suspensão acarretará o sobrestamento do exercício de qualquer direito sindical por parte do associado, ressalvada a aplicação do artigo 32 deste Estatuto, se o associado pertencer a qualquer órgão de direção ou de representação do Sindicato, quando então ele continuará investido do cargo, porém, sem gozar de qualquer direito de associado ou exercer as suas funções na entidade sindical.

Art. 27. A pena de eliminação do associado do quadro social será aplicada pela Diretoria Executiva, com recurso à Assembleia Geral, em última instância, em decorrência de:

I - reincidência em falta grave, punida anteriormente com pena de suspensão;

II - má conduta comprovada, espírito de discórdia ou atentado contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, praticado dolosamente pelo associado;

III - condenação irreco rrível por crime infamante;

IV - atraso por mais de sessenta dias no pagamento de qualquer contribuição a que estiver obrigado, sem motivo justificado, a critério da Diretoria Executiva ou desemprego por mais de 60 dias;



Faint, illegible markings or text in the upper left corner.

81

V - patrocinar ou participar de causa ou providência que contrarie interesse fundamental e inequívoco da categoria ou do Sindicato;

VI - praticar ato de malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato, ato esse comprovado por sentença judicial irrecorrível.

Parágrafo único. Havendo requerimentos ou provocações de procedimentos judiciais no âmbito civil, criminal ou administrativo, contra ato da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral que restem insuficientemente provados, será esta uma hipótese de caracterização da "má conduta" prescrita no inciso III.

Art. 28. Todas as penalidades serão aplicadas após a notificação do associado para que apresente, se quiser defesa escrita, no prazo estabelecido no art. 29, deste Estatuto, com exceção da eliminação em razão de desemprego (artigo 27, IV, deste Estatuto), a qual é regulada pelo art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo único. A notificação poderá ser feita pessoalmente, pelo cartório de títulos e documentos ou pelo correio, neste caso com aviso de recebimento, no endereço residencial, no trabalho ou onde possa ser encontrado o associado.

Art. 29. Os prazos de recursos contra aplicação de penalidades serão sempre de dez dias, a contar da entrega da notificação comunicando tal aplicação.

Art. 30. A cominação de qualquer penalidade, com exceção da eliminação, procedida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, nos casos de suas competências específicas, não causará a perda de cargo diretivo ou de representação sindical, mas implicará na suspensão do exercício do cargo, pelo tempo que durar a pena de suspensão, se esta for a penalidade.

Art. 31. A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de qualquer penalidade, que só terá cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 32. Exclusivamente para o exercício de atividade em categoria representada, a cominação de penalidade sindical não implicará em incapacidade no órgão representado, a qual só poderá ser determinada por autoridade competente para tal.





Art. 33. Tanto o indeferimento do recurso contra a aplicação de penalidades pelo Presidente, como a aplicação da pena de suspensão, pela Diretoria Executiva, deverá contar com os votos de dois terços dos diretores efetivos.

Art. 34. A aplicação da pena de eliminação deverá contar com os votos de dois terços dos diretores efetivos.

Art. 35. O deferimento dos recursos contra penalidades impostas pela Diretoria Executiva deverá contar com os votos de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral.

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL (A.G.).

Art. 36. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato, sendo soberana nas resoluções não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto. É constituída dos associados que cumulativamente:

I - estejam quites com os cofres sindicais e;

II - tenham mais de dezoito anos de idade ou estejam emancipados e estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais e;

III - tenham mais de seis meses ininterruptos de inscrição deferida no quadro social ou a ele reabilitado/readmitido, nesse prazo e;

IV - estejam há mais de um ano ininterrupto no exercício de atividade enquadrada em categoria representada pelo Sindicato, se associado ativo ou nessa condição, antes de atingir a inatividade.

Art. 37. A Assembleia Geral será realizada com a presença exclusiva de associados nas condições do artigo anterior, salvo terceiras pessoas convidadas ou convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Aos convidados e convocados, que participarem da A.G. será assegurado o direito a voz, mas não poderão exorbitar desse direito, sob pena de lhes ser cerceado.

Art. 38. As formas de ASSEMBLEIA GERAL são:

I - assembleia Geral Ordinária (A.G.O.);



II - assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.);

III - Assembleia Geral Eleitoral (A.G.El.).

§1º Assembleia Geral Ordinária será destinada à deliberação sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte e à prestação de contas da Diretoria, do exercício anterior, devendo a primeira ser realizada até o dia trinta de dezembro e a segunda até o dia trinta de junho de cada ano.

§2º Assembleia Geral Extraordinária será destinada a deliberar exclusivamente sobre a ordem do dia para que forem convocadas.

§3º Assembleia Geral Eleitoral será destinada a eleger os órgãos de direção e de representação do Sindicato, e quando for registrada uma única chapa esta poderá ser eleita por aclamação, com contagem dos votos.

Art. 39, As Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas:

- I - por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros efetivos da Diretoria Executiva;
- II - por deliberação unânime do Conselho Fiscal (C.F.) efetivo e quando versar sobre assunto de sua competência específica;
- III - por requerimento de, no mínimo, 1/2 (metade) mais um dos associados em situação regular e aptos a dela participar;

§1º Nos casos dos incisos II e III, se a fundamentação do requerimento for legal, o Presidente não poderá opor-se à convocação, devendo fazê-la no prazo de trinta dias após ser comunicado e, não o fazendo, nesse prazo, será ela convocada, em igual prazo, respectivamente:

1. pelo membro efetivo mais idoso do Conselho Fiscal;
2. pelo primeiro signatário do requerimento dos associados.

§2º A Assembleia Geral convocada nos termos do §1º, somente será instalada se contar com a presença de no mínimo, metade daqueles que aprovaram sua convocação.





Art. 40. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e realizada na conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 41. As Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas por edital afixado na sede sindical e por inserção de aviso resumido no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no quadro de avisos da sede do sindicato e eventual subsede e na página eletrônica do sindicato ou mídia social que a substitua, com, no mínimo, 24 horas de antecedência para a assembleia geral ordinária e, com, no mínimo, 15 dias de antecedência para assembleia geral extraordinária.

§1º O edital conterá a ordem do dia, os locais, datas e horários da primeira e segunda convocação.

§2º A Assembleia Geral poderá ser realizada em vários locais, em sequência, onde poderão concentrar-se parcela ponderável dos associados em condições dela participarem, devendo a mesa dirigente inicial prosseguir nos trabalhos e proceder às votações, fazendo ao final, o cômputo geral dos votos para cada proposta.

§3º Em cada local de realização da Assembleia Geral, somente participarão os aptos a dela participarem, que exercerem atividades nos locais convocados. Outras pessoas poderão participar, a critério do Presidente da Assembleia Geral, porém não terão direito a voto.

Art. 42. Nas Assembleias Gerais, com exceção da Assembleia Geral Extraordinária destinada a apreciar pedido de impedimento definitivo do Presidente do Sindicato, serão instaladas e presididas pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, facultando ao Presidente a delegação da presidência ao Membro do Conselho Fiscal com maior idade. Na ausência do Presidente do Sindicato ou seu substituto legal e de todos os diretores, será instalada a Assembleia Geral pelo primeiro signatário do requerimento dos associados e presidida por associado que for designado pelo plenário.

Art. 43. As Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária serão secretariadas por um secretário, convidado pelo Presidente da assembleia.

Art. 44. As Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ter escrutinadores, convidados pelo seu Presidente.



Art. 45. A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo seu Presidente, Secretário e Escrutinador, este se houver, podendo ser lavrada e aprovada no final dos trabalhos ou submetida à aprovação na Assembleia Geral seguinte.

Art. 46. Gericamente, as Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em condições dela participarem ou em segunda e última convocação, no mínimo trinta minutos após, com qualquer número de tais associados.

Art. 47. Dependerá de *quorum* específico para reunir-se, a Assembleia Geral, realizada para:

I - alienação de patrimônio imobiliário do Sindicato, que exigirá a presença da maioria absoluta dos associados aptos a dela participarem, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação, esta, no mínimo, três dias após a primeira;

II - dissolução do Sindicato, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e que exigirá a presença da maioria absoluta dos associados em condições dela participarem em primeira convocação, sendo que a segunda só poderá acontecer, no mínimo, dez dias após, com qualquer número de tais associados;

III - para julgar os pedidos de impedimentos temporários ou definitivos, ou destituição dos administradores, dirigentes e representantes do Sindicato, exigir-se-á a presença mínima da maioria simples dos associados em condições dela participarem, em qualquer convocação;

IV - para determinar a suspensão ou paralisação das atividades da categoria representada, que exigirá a presença mínima da maioria absoluta dos associados em condições dela participarem, em primeira convocação ou qualquer número deles, em segunda convocação, uma hora após;

V - para aprovação de contas, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e que exigirá a presença da maioria absoluta dos associados em condições dela participarem em primeira convocação, sendo a segunda e última convocação em no mínimo trinta minutos após, com qualquer número de tais associados;

VI - para alteração estatutária, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e que exigirá a presença da maioria absoluta dos associados em condições dela participarem em primeira convocação, sendo a segunda e última convocação em no mínimo trinta minutos após, com qualquer número de tais associados.





Art. 48. Reunida a Assembleia Geral, suas deliberações dependerão de *quorum* específico, quando versarem sobre:

I - dissolução do Sindicato, que exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes aptos a participarem da Assembleia Geral;

II - alienação de patrimônio imobiliário do Sindicato; pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho; autorização de instauração de instância, nos dissídios coletivos; autorização de celebração de convenção coletiva; pronunciamento sobre a assinatura de acordo coletivo; decretação de suspensão ou paralisação das atividades da categoria; que exigirá o voto favorável de dois terços dos associados presentes;

III - sobrestamento do funcionamento, suspensão, interrupção ou destituição dos órgãos de administração, direção e de representação do Sindicato, no caso de gravíssima violação estatutária, de discórdia interna, que impeça o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio sindical, devidamente comprovada, designando junta governativa para substituí-los, pelo prazo que fixar, não podendo exceder noventa dias, findo o qual a Assembleia Geral deliberará sobre o retomo ou afastamento definitivo dos implicados, que exigirá o voto favorável de dois terços dos associados presentes;

IV - aprovação de contas, que exigirá a maioria absoluta dos associados presentes aptos a participarem da Assembleia Geral;

V - alteração estatutária, que exigirá a maioria absoluta dos associados presentes aptos a participarem da Assembleia Geral;

Art. 49. A votação da Assembleia Geral poderá ser:

I - nominal: modalidade consistente na manifestação do voto, quanto for chamado o nome do associado pela mesa dirigente da Assembleia Geral;

II - por aclamação: modalidade consistente na manifestação coletiva dos votos, com os associados aplaudindo ou efetuando qualquer manifestação expressa de aprovação, com a contabilização dos votos dos presentes com direito a voto;

III - secreta: modalidade consistente na obtenção do voto do associado através de cédula única contendo as palavras "aprovado" e "não aprovado", com um quadrinho ao lado de cada uma, onde o associado marcará o seu voto, devendo fazer a marca em cabine, que garanta o sigilo do voto e, ato contínuo, colocará a cédula, devidamente dobrada, na urna destinada à recepção dos votos, que deverá ser previamente examinada e lacrada, garantindo assim a sua inviolabilidade.

Parágrafo único. As votações nominal e por aclamação serão tomadas no recinto em que for realizada a Assembleia Geral, enquanto que a secreta poderá ser tomada no recinto, nas delegacias regionais ou nos locais de atividade, casos estes em que será amplamente divulgada a votação e deverá ser tomada em cada local previamente designado.

Art. 50. Serão por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral sobre:

I - eleição dos órgãos de direção e de representação do Sindicato;

II - alienação do patrimônio imobiliário sindical;

III - julgamento de recursos contra penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IV - todas as demais matérias que a maioria da Diretoria Executiva, entender como conveniente este sistema de votação.

Art. 51. É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I - tomar e julgar as contas da Diretoria, acompanhadas ou não do parecer do Conselho Fiscal, neste caso quando o Conselho Fiscal não oferecer o parecer;

II - eleger os órgãos de direção e representação do Sindicato;

III - julgar os recursos versando sobre penalidades impostas, bem como sobre atos da Diretoria Executiva;

IV - julgar os pedidos de impedimentos temporários ou definitivo do Presidente do Sindicato e demais membros dos órgãos administração, direção e de representação da Entidade;

V - autorizar ou referendar a permuta ou alienação do patrimônio imobiliário sindical;

VI - isentar determinada categoria ou segmento de associados do pagamento de determinada contribuição sindical, bem como autorizar a Diretoria Executiva a devolver os valores de determinada contribuição sindical aos associados pertencentes à determinada categoria de associados;

VII - autorizar ou referendar a participação do Sindicato na fundação ou a filiação ou desfiliação do Sindicato a qualquer entidade sindical de nível superior, nacional ou internacional, de categoria representada ou de interesse geral dos trabalhadores;

VIII - autorizar a dissolução do Sindicato;

IX - alterar o Estatuto do Sindicato;

X - decidir soberanamente sobre tudo o que possa interessar ao Sindicato;

XI - sobrestar o funcionamento, suspender, interromper ou destituir os órgãos de administração, direção e de representação do Sindicato, no caso de gravíssima violação estatutária, de discórdia interna, que impeça o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio sindical, devidamente comprovada, designando junta governativa para substituí-los, pelo prazo que fixar, não podendo exceder noventa dias, findo o qual a Assembleia Geral deliberará sobre o retomo ou afastamento definitivo dos envolvidos;

XII - resolver os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas em razão dos dispositivos deste Estatuto, quando não forem resolvidos ou dirimidos pela Diretoria Executiva, ou, ainda, referendar solução adotada, quando e se instada a tal pela Diretoria Executiva;

XIII - autorizar à fundação, a participação, a contribuição para a manutenção, o subvencionamento ou a doação, pelo Sindicato, com cláusulas de retomo ou a "fundo perdido", a entidades previstas no art. 2º, inciso VIII, deste Estatuto;

XIV - autorizar a assinatura de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou a instauração de instância, nos dissídios coletivos;

XV - autorizar a prática de qualquer atividade lícita, pelo Sindicato, prevista no artigo 2º, inciso VI, deste Estatuto;

XVI - determinar a suspensão ou paralisação das atividades de categoria representada;



- XVII - deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria;
- XVIII - autorizar a instituição de delegacia, subsele ou escritório do Sindicato, em qualquer lugar que interesse ao Sindicato;
- XIX - autorizar a readmissão de associado eliminado do quadro social;
- XX - outorgar títulos de Associado Honorário, de Associado Benemérito, de Presidente de Honra e de Presidente Emérito;
- XXI - autorizar, quando lhe for solicitado pela Diretoria Executiva o exercício de prerrogativas asseguradas ao Sindicato, pela legislação vigente, por decisão judicial ou por acordo bilateral;
- XXII - não acatar qualquer tipo de interferência ou intervenção governamental na organização sindical;
- XXIII - revogar a perda de mandato de qualquer membro de órgão de direção ou de representação do Sindicato, salvo se ele houver perdido a condição de integrante de categoria representada, por desemprego por mais de 60 (sessenta) dias, e nos casos em que a declaração da perda do mandato for feita pela Diretoria Executiva;
- XXIV - designar Junta Governativa, com tantos membros quantos forem os cargos da Diretoria Executiva, para exercer as atribuições da Diretoria Executiva, em caso de vacância desta ou Comissão Provisória para exercer as atribuições do Conselho Fiscal, em caso de vacância deste;
- XXV - instituir qualquer tipo de auxílio, a beneficiar o associado, assim como aos servidores do Sindicato;
- XXVI - autorizar ou referendar a convocação feita pela Diretoria Executiva, de qualquer membro eleito de qualquer órgão de direção ou de representação do Sindicato, a prestar serviços a Entidade, com conseqüente afastamento, total ou parcial, de suas atividades profissionais;
- XXVII - estabelecer normas para concessão de empréstimos e auxílios, pelo Sindicato;



178
179
180
181
182



XXVIII - alterar a fixação e/ou pagamentos efetuados a título de salários mensais a serem pagos ao Presidente, Secretário Geral e ao Diretor Financeiro do Sindicato e, eventualmente, a outros membros da Diretoria Executiva ou de outros órgãos de direção e de representação do Sindicato, sendo que os do Presidente, Secretário Geral e do Diretor Financeiro não poderão ser superiores a cinco vezes o maior salário normativo da categoria representada e os demais membros, não poderão ser superiores a dois terços desse valor, sob pena de exclusão do cargo ocupado;

XXIX - alterar a fixação e/ou pagamentos efetuados pela Diretoria Executiva, de gratificações periódicas a serem pagas a título de "ajuda de custo" e/ou "verba de representação" e/ou "diárias", ao Presidente do Sindicato, Secretário Geral, Diretor Financeiro, ao Diretor Administrativo e, eventualmente, a outros membros de órgãos de direção e de representação do Sindicato;

XXX - autorizar ou referendar a celebração de convênios ou contratos com organizações sindicais ou outras entidades com representação de classe, das categorias representadas pelo Sindicato;

XXXI - a Assembleia Geral é o órgão competente e legítimo para propor, discutir e aprovar qualquer tipo de contribuição a todos os integrantes da categoria representada, desde que exista previsão em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

**Capítulo V
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**Seção I
Dos Órgãos do Sindicato**

Art. 52: São órgãos de direção do Sindicato:

I - Diretoria Executiva (D.E): será composta de 04 (quatro) membros, igual ao número de suplentes nos seguintes cargos: a) Presidente; Vice-presidente; Diretor Financeiro e Secretário Geral;

II - Diretoria Plena (D.P): composta por 4 (quatro) membros igual ao número de suplentes;

III - Conselho Fiscal (C.F): será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes;



IV - representante nas Instituições Superiores: será composto por 2 (dois) efetivos igual ao número de suplentes, facultado ser indicado da própria composição eleita.

§1º Os membros dos órgãos de direção do Sindicato gozam das prerrogativas e vantagens constantes nas disposições constitucionais, legais e deste Estatuto.

§2º Os membros dos órgãos de direção do Sindicato terão direito a toda e qualquer assistência prestada pela Entidade, gratuitamente.

§3º O mandato dos membros dos órgãos de direção tem a duração de quatro anos e expiram no mesmo dia e mês que completar o quadriênio.

§4º Os membros dos órgãos de direção deverão ser brasileiros.

§5º É vedada qualquer interferência na direção do Sindicato, por pessoas físicas ou jurídicas estranhas à Entidade, inclusive autoridades públicas, ficando excluídos desta proibição, os empregados e assessores contratados pelo Sindicato.

Seção II Diretoria Executiva

Art. 53. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por, no mínimo, dois terços dos seus membros efetivos ou pelo Presidente.

Parágrafo único. Quando a Diretoria Executiva se reunir com a convocação de todos os seus membros, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, reservado ao Presidente, o voto de qualidade ou de desempate.

Art. 54. É de competência da Diretoria Executiva (D.E.):

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II - admitir ou readmitir associados, nos termos deste Estatuto, mantendo, quanto possível, cadastro dos associados;

III - propor à Assembleia Geral a instituição de contribuições a serem pagas pelos associados, arrecadando-as, após aprovadas, bem como fixar as contribuições a serem pagas pelos

 23



associados e demais integrantes das categorias representadas, e por aqueles que se encontre em desemprego ou aposentados, podendo estabelecê-las em valores ou percentuais diferenciados para diferentes segmentos ou categorias de associados, arrecadando-as;

IV - estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, bem como o quadro de pessoal do Sindicato, supervisionando-os;

V - admitir, demitir e aplicar penalidades aos servidores do Sindicato, contratar assessorias e profissionais liberais, decidindo quanto às remunerações de todos;

VI - julgar os recursos contra penalidades aplicadas pelo Presidente ou outros atos seus e aplicar as penalidades de sua competência;

VII - autorizar ou referendar a aquisição e aplicação do patrimônio sindical mobiliário, bem como adquirir patrimônio imobiliário nos termos deste Estatuto, salvo a permuta e alienação de patrimônio imobiliário, cuja autorização compete à Assembleia Geral, bem como administrá-lo, inclusive autorizando a baixa, doação ou venda de material inservível ou de itens patrimoniais totalmente depreciados, o aluguel de imóveis ou de equipamentos desnecessários ao serviço do Sindicato;

VIII - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, a proposta orçamentária da receita e das despesas, para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e das despesas, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, se exarado;

IX - executar a previsão orçamentária, bem como proceder aos remanejamentos, suplementações e aplicações do excesso de arrecadação;

X - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, a prestação de contas da gestão financeira do exercício anterior, encaminhando-a, com o parecer do C.F., se exarado, para julgamento da Assembleia Geral, até o dia trinta de junho seguinte ao exercício findo, devendo a prestação de contas ser instruída com as peças contábeis legais e o resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do exercício findo;

XI - com as mesmas cautelas, apresentar, para julgamento, à Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão, no final do mandato;

XII - recorrer à Assembleia Geral contra a rejeição de suas contas, bem como recorrer ao Poder Judiciário contra a rejeição definitiva delas pela Assembleia Geral;

XIII - promover campanha de sindicalização dos membros da categoria, podendo, inclusive, oferecer incentivos de qualquer natureza, a cada um dos associados ou à parcela deles, escolhida ou sorteada;

XIV - elaborar e aprovar regimento e regulamentos internos, sempre que entender oportuno e conveniente;

XV - realizar a filiação ou desfiliação do Sindicato de qualquer entidade sindical de nível superior, nacional ou internacional, quando determinado pela Assembleia Geral;

XVI - fundar Federação de categoria representada;

XVII - designar representantes do Sindicato junto às entidades sindicais de níveis superiores a que se filia ou nas quais tenha interesse, bem como junto aos órgãos públicos ou privados;

XVIII - designar delegados, observadores ou meros participantes em reuniões promovidas por outras entidades, nas quais interesse ao Sindicato manter intercâmbio, custeando-lhes as despesas e atribuindo-lhes diárias para ajuda de custo;

XIX - orientar diretor, delegado sindical, diretor de base e delegado representante ou representante, nos termos deste Estatuto;

XX - conceder licença a qualquer membro de órgão de direção ou de representação do Sindicato, pelo prazo que determinar;

XXI - autorizar a convocação dos suplentes dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, escolhendo-os entre aqueles que foram eleitos, a seu critério, desde que por, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XXII - determinar ao Presidente do Sindicato a outorga de poderes, por meio de mandatos procuratórios, quando julgar necessária e conveniente;



- XXIII - instituir e instalar, sempre que julgar oportuno, necessário e/ou conveniente, órgão auxiliar a administração do Sindicato, tal como subsede, delegacia, escritório de representação, departamento, comissão ou outro, "ad referendum" da Assembleia Geral, quando necessário, designando os seus administradores ou responsáveis;
- XXIV - eleger árbitros para dirimirem negociações coletivas de trabalho;
- XXV - aprovar as redações de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, autorizados pela Assembleia Geral e que serão assinados pelo Presidente do Sindicato;
- XXVI - realizar a suspensão ou paralisação das atividades de categoria representada, determinada pela Assembleia Geral;
- XXVII - realizar a fundação, a participação, a contribuição para a manutenção ou subvencionamento do Sindicato, com cláusula de retomo ou a "fundo perdido", de entidades previstas no inciso VIII, do art. 2º, deste Estatuto, autorizada pela Assembleia Geral;
- XXVIII - implementar a prática de qualquer atividade lícita, aprovada pela Assembleia Geral, prevista no artigo 2º, inciso VI, deste Estatuto;
- XXIX - manter, diretamente ou através de convênio ou contrato, serviço de assistência jurídica, médica, odontológica, farmacêutica, laboratorial, social e outras de utilidade para as categorias ou para o quadro social do Sindicato, bem como cursos de ensino técnico-profissional ou aperfeiçoamento, em benefício dos associados e de seus dependentes;
- XXX - manter, diretamente ou através de convênio ou contrato, serviço de assistência ao associado e seus dependentes, junto aos órgãos públicos, privados e as empresas empregadoras de membros de categoria representada;
- XXXI - coibir a propaganda de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato, nas dependências sindicais, bem como impedir a utilização gratuita dessas dependências para fins político-partidários;
- XXXII - propor pela totalidade de seus membros, à Assembleia Geral para a dissolução do Sindicato, viabilizando-a, se aprovada;
- XXXIII - propor à Assembleia Geral a outorga de títulos de Associados Honorários e Associados Beneméritos, bem como de Presidente de Honra e de Presidente Emérito;



11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

XXXIV - conceder empréstimos e auxílios, conforme estabelecido pela Assembleia Geral e a seu critério;

XXXV - convocar, por dois de seus membros, no mínimo, a Assembleia Geral, bem como a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal;

XXXVI - convocar, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, plebiscito ou referendo de todos os membros das categorias representadas, ou de determinada categoria, ou de associados em geral ou, ainda, especificamente de uma ou mais categorias de associados, para posicionamento sobre questão específica, realizando-o através de coleta de voto direto e secreto, em local único ou em vários locais, pelo período que fixar, observando, quando possível, as formalidades estatutárias para a realização de Assembleia Geral;

XXXVII - apreciar as justificativas dos associados para as ausências as Assembleia Geral e às eleições e dos membros dos órgãos de direção e de representação do Sindicato, para as ausências as Assembleia Geral e às reuniões a que deveriam comparecer;

XXXVIII - exercer toda e qualquer prerrogativa que lhe for possível, em virtude de legislação vigente, de decisão judicial ou de acordo bilateral, "ad referendum" da Assembleia Geral, quando necessário;

XXXIX - não acatar qualquer tipo de intervenção governamental em organização sindical, denunciando-a incontinenti, judicialmente, publicitariamente e junto aos organismos sindicais nacionais e internacionais;

XL - exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto à Federação de categoria;

XLI - resolver os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência dos dispositivos deste Estatuto;

XLII - celebrar contratos e convênios com outras organizações sindicais ou entidades de classe, que congreguem categoria representada pelo Sindicato, com autorização prévia ou referendo da Assembleia Geral.

Art.55: Compete ao Presidente:



I - representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos e perante os particulares, podendo outorgar mandato a profissional legalmente habilitado para o patrocínio de tal representação ou, ainda, constituir procuradores ou prepostos, conforme decisão prévia da Diretoria Executiva, quando a representação se der para fins solenes, de confraternização ou de integração social, e, em outros que não acarretem nenhuma assunção de compromisso para o sindicato, o presidente poderá designar representante junto às demais entidades sindicais a que estiver filiado o sindicato ou noutras ocasiões de cunho social que a entidade for convidada;

II - administrar e dirigir o Sindicato, juntamente com os demais membros dos órgãos de direção e de representação, delegando competência e atribuindo encargos e funções, a qualquer membro de órgão de direção ou de representação do Sindicato;

III - convocar, a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, divulgando-as conforme lhe parecer mais adequado, instalando-as e presidindo-as, com exceção do Conselho Fiscal, tudo nos termos deste estatuto;

IV - assinar, conjuntamente com outro membro da Diretoria Executiva, todos os papéis oficiais, de uso interno e externo do Sindicato, podendo delegar poderes para tal, restritos às assinaturas e vistos nos papéis de mero expediente;

V - promover eventos para confraternização entre os associados e/ou integrantes da categoria representada;

VI - autorizar e ordenar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as despesas e pagamentos do Sindicato;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro em exercício, todos os papéis que impliquem na criação de direitos e obrigações econômicas, financeiras e patrimoniais para o Sindicato;

VIII - convocar, desde que aprovada pela Diretoria Executiva, os suplentes de qualquer órgão de direção ou de representação do Sindicato, para assumirem temporária ou definitivamente os cargos vagos;

IX - requerer licença do seu cargo;

X - convocar os associados eleitos, para a posse nos respectivos cargos, e empossá-los;



399
DOC. DIGITALIZADO

- XI - convocar dirigente ou representante do Sindicato, para prestar serviços à Entidade, em regime de tempo parcial ou integral, com autorização prévia da Diretoria Executiva;
- XII - manter contatos com órgãos de divulgação, imprensa, rádio, televisão e serviços de relações públicas de outras organizações, visando divulgar os interesses das categorias representadas e do Sindicato, nos termos do que decidir a Diretoria Executiva;
- XIII - conceder os empréstimos e auxílios aprovados pela Diretoria Executiva;
- XIV - autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o pagamento de gratificação mensal, a título de ajuda de custo e/ou de verba de representação, ao membro de qualquer órgão de direção ou de representação do Sindicato, conforme aprovação da Diretoria Executiva;
- XV - firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, autorizados pela Assembleia Geral e com redação aprovada pela Diretoria Executiva.

Art.56: Compete ao Vice-presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - substituir o Presidente, em caso de vacância, impedimento ou ausência justificada, exercendo, nessas hipóteses, todas as atribuições do respectivo cargo;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas, pelo presidente, nos moldes deste estatuto.

Art. 57: Compete ao Diretor Financeiro:

- I - comunicar imediatamente o Presidente ou Secretário Geral, quando da sua ausência para não prejudicar os atos inerentes ao cargo junto à entidade;
- II - dirigir as atividades financeiras do Sindicato, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentação pertinentes;
- III - receber, dar quitação, efetuar pagamentos, assinar cheques e outros papéis que impliquem na criação de direitos e obrigações econômicas, financeiras ou patrimoniais para o Sindicato, sempre em conjunto com o Presidente;

IONAL T
S. SIMIL
REPRODUCTION
OF A PHOTO
AL. PHOTO 502
1-800-233-802